

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PEDAGOGIA DA UNESPAR/CAMPUS DE CAMPO MOURÃO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), parte integrante da formação do pedagogo, é um componente curricular obrigatório na matriz curricular do Curso de Pedagogia, da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)/*Campus* de Campo Mourão, requisito para a colação de grau.

Art. 2º O TCC consiste em produção individual do acadêmico, sistematizado em artigo científico. Seu tema deverá se vincular com a área da educação e suas relações com áreas afins e da pedagogia e contribuir para a ampliação da capacidade de pesquisa científica, educacional, análises teórico-metodológicas e intervenções didático-pedagógicas.

§ 1º O TCC deverá ser elaborado individualmente ao nível de iniciação científica em consonância com os conhecimentos constituídos pelo acadêmico no decorrer do curso de Pedagogia, em conformidade com a seguinte composição: resumo, palavras-chave, introdução, desenvolvimento, considerações finais e referências.

§ 2º Quando possível, a depender dos professores com distribuição de carga horária para orientar TCC e das vagas ofertadas por professor orientador, a pesquisa poderá ser desenvolvida a partir do pré-projeto de pesquisa elaborado como trabalho final da disciplina de Pesquisa em Educação II, composto pelas seguintes partes: capa, folha de rosto, tema, delimitação do tema, problematização, objetivo geral, objetivos específicos, justificativa, fundamentação teórica, metodologia, cronograma e referências.

§ 3º Será aceita a entrega de produção didático-pedagógica, decorrente dos estágios, da prática como componente curricular e/ou da curricularização da extensão, desde que acompanhada de artigo científico.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da elaboração do TCC:

I - Abordar temas ou linhas de pesquisa de interesse da área da educação e suas relações com áreas afins e da pedagogia;

II - Vincular as pesquisas aos temas e áreas do conhecimento dos integrantes da carreira docente, lotados no Colegiado de Pedagogia da UNESPAR/*Campus* de Campo Mourão;

III - Contribuir para o desenvolvimento da capacidade de pesquisa educacional, crítica e reflexivado acadêmico, ao nível de iniciação científica, articulado ao seu processo formativo durante o curso de Pedagogia.

IV - Gerar artigo segundo as normas de apresentação do TCC.

Parágrafo Único: Aos acadêmicos matriculados na disciplina de TCC, que desenvolveram ou desenvolvem Iniciação Científica (IC) bem como os que estão matriculados ou cursaram as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado com a elaboração de trabalho final, é permitido dar continuidade às pesquisas realizadas na IC e no Estágio, vedada a entrega do mesmo texto resultante dessas atividades.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO TCC

Art. 4º A Coordenação de TCC será exercida pelo professor que irá ministrar o componente curricular TCC.

Parágrafo Único. O coordenador de TCC será o professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, para qual será atribuída uma carga horária de ensino de 30 h/r no 7º semestre e de 120 h/r no 8º semestre. O professor das disciplinas deverá ser, preferencialmente, efetivo do curso de Pedagogia.

Art. 5º À Coordenação de TCC compete:

I - Elaborar e divulgar anualmente, o calendário de todas as atividades relativas ao TCC, em especial o edital das defesas com, no mínimo, 7 dias de antecedência e providenciar e disponibilizar os seguintes documentos:

- a) Ficha de frequência da orientação;
- b) Roteiro do Projeto de Pesquisa;
- c) Roteiro do Artigo;
- d) Termo de Compromisso;
- e) Termo de Substituição de orientação;
- f) Termo de Desligamento da disciplina de TCC;
- g) Ficha de avaliação das Bancas.

II - Providenciar a assinatura do Termo de Compromisso de Orientação de TCC por parte do discente e do docente no início do 7º semestre;

III - Convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e acadêmicos matriculados na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso;

IV - Manter atualizado o livro de atas das defesas;

V - Disponibilizar, os resumos dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) para consulta, no sítio eletrônico do curso de Pedagogia da Unespar/*Campus* de Campo Mourão;

VI - Homologar as bancas examinadoras dos TCCs, informando à Coordenação do Curso;

VII - Divulgar a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinadas às suas defesas;

VIII - Definir formulários e instrumentos complementares que auxiliem o controle sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

IX - Manter um cadastro atualizado das linhas de pesquisas e das temáticas ofertadas pelos orientadores do Colegiado de Pedagogia;

X - Organizar a semana de apresentação dos TCCs (Seminário de TCC do Curso de Pedagogia/Curricularização da extensão);

XI - Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º O acompanhamento dos acadêmicos no TCC será efetuado por um Professor Orientador, observando-se a distribuição de atividades docentes e a vinculação entre a área de conhecimento na qual será desenvolvida a pesquisa e a área de atuação do Professor Orientador do TCC.

I - O Professor Orientador deverá, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente do colegiado de Pedagogia da Unespar/*Campus* de Campo Mourão em que o aluno está matriculado, poderá existir co-orientador.

II - O coorientador terá por função auxiliar no desenvolvimento do trabalho, sendo docente do ensino superior com conhecimento aprofundado e reconhecido na temática de pesquisa.

III - A coorientação deve ser aprovada pelo professor orientador e pela coordenação de TCC. A coorientação não implica em carga horária, vínculo empregatício e ônus de quaisquer naturezas para a Universidade.

IV - Será permitida substituição de orientador, que deverá ser solicitada por escrito com justificativa(s) e entregue ao Coordenador de TCC, até 90 (noventa) dias antes da data prevista para a Banca Examinadora.

Parágrafo Único. Caberá ao Coordenador de TCC analisar a justificativa e decidir sobre a substituição do Professor Orientador.

V - A substituição de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído.

Parágrafo Único: É da competência da Coordenação de TCC a solução de casos especiais, podendo, entender se necessário, o encaminhamento para análise do Colegiado de Curso.

Art. 7º Na escolha do professor orientador, o acadêmico considerará, sempre que possível, a distribuição de acordo com a disponibilidade de vagas por orientador.

Art. 8º Compete ao Professor Orientador:

I - Orientar o(s) acadêmico(s) na elaboração do TCC em todas as suas fases até a defesa e entrega

da versão final do artigo científico.

II - Atender seus estudantes orientandos, em horário previamente fixado;

III - Realizar reuniões periódicas de orientação e emitir ficha de frequência dos acadêmicos a serentregue ao Coordenador de TCC;

IV - Participar das reuniões com o Coordenador do TCC e/ou coordenador de curso sempre quesolicitado.

V - Encaminhar o projeto, quando necessário, ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, de acordo com a Resolução CNS n.º 196, de 10 de outubro de 1996.

VI - Decidir juntamente com o seu orientando a composição da banca examinadora do TCC;

VII - Efetuar o convite à banca examinadora;

VIII - Formalizar a composição da banca examinadora junto à coordenação do TCC para sua homologação e divulgação;

IX - Assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, as atas finais das sessões de defesa;

X - Compete ao orientador, em conjunto com o Coordenador de TCC, avaliar a necessidade de desligamento do acadêmico caso este não cumpra as etapas, o cronograma ou os critérios estabelecidos para o TCC;

XI - Acompanhar, junto a coordenação de TCC, os orientandos no Seminário de TCC/curricularização da extensão;

Art. 9º A responsabilidade pela elaboração do artigo é integralmente do estudante, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo Único. No caso do não cumprimento, por parte do orientando, do disposto no Art. 12 deste regulamento o orientador deverá comunicar, por escrito, o coordenador de TCC, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DO ACADÊMICO

Art. 10 Considera-se acadêmico em fase de realização do TCC, aquele regularmente matriculado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, pertencente ao currículo do Curso de Graduação em Pedagogia.

Art. 11 Compete ao acadêmico matriculado na disciplina de TCC:

I - Desenvolver suas atividades, de acordo com o seu plano de trabalho;

II - Cumprir os compromissos semanais estabelecidos pelo professor orientador, dando o devido andamento ao trabalho e apresentando os resultados obtidos;

III - Comunicar ao respectivo coordenador de TCC os problemas que venham a ocorrer;

IV - Apresentar as documentações e atividades requeridas pelo orientador e coordenação de TCC, conforme estabelecido neste regulamento e em conformidade com os prazos estabelecidos anualmente pelo coordenador de TCC;

V - Frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação de TCC e/ou pelo seu

orientador;

VI - Elaborar a versão final de seu TCC, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador e da Coordenação de TCC;

VII- Entregar ao orientador de TCC, com pelo menos 15 dias de antecedência à data da defesa, 3 (três) cópias impressas e/ou digital do TCC devidamente assinadas pelo orientador;

VIII - Comparecer em dia, hora e local determinados em edital para apresentar e defender o TCC;

IX - Participar integral e obrigatoriamente (60 h/r) do Seminário de TCC/curricularização da extensão;

Parágrafo Único: A não entrega dos documentos e do TCC nos prazos estabelecidos em edital, implicará em nota zero para a atividade em questão, ressalvados os casos previstos em lei e no Regimento Geral da UNESPAR.

Art. 12 A matrícula na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso atribui ao estudante compromisso de escrever e defender seu trabalho acadêmico, conforme calendário estabelecido anualmente pela Coordenação de TCC, tendo por base o calendário acadêmico da UNESPAR/*Campus de Campo Mourão*.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 13 A avaliação do componente curricular será realizada, obrigatoriamente, mediante o cumprimento, por cada acadêmico, dos seguintes critérios de avaliação constantes no Plano de Ensino: a entrega do projeto de pesquisa ao coordenador do TCC; entrega dos exemplares da pesquisa a ser defendida ao orientador de TCC; apresentação e defesa do trabalho final perante uma banca pública no Seminário de TCC/curricularização da extensão e, entrega da versão final do trabalho defendido, via e-mail, para a Coordenação de TCC, seguindo os prazos estipulados e previamente divulgados em cronograma próprio, para cada ano letivo.

§ 1º É de responsabilidade do acadêmico entregar cópia impressa da ficha de frequência, assinada por orientando e orientador, de forma a comprovar no mínimo 75% de presença nas orientações;

§ 2º Todos os documentos referentes ao TCC devem estar em conformidade com as normas da ABNT vigentes durante o período letivo;

§ 3º Todos os documentos deverão ser entregues e protocolizados ao Coordenador de TCC dentro do prazo estabelecido em cronograma próprio;

§ 4º As defesas dos TCCs são de caráter público e ocorrerão no Seminário de TCC na semana destinada para esta finalidade e organizada pela coordenação de TCC.

§ 5º A nota final será obtida por meio de média aritmética a partir das notas atribuídas entre os membros da Banca Examinadora e registradas em ata de defesa pública, sendo considerada nota mínima para a aprovação a média 7,0;

§ 6º A não entrega de quaisquer documentos referentes ao TCC dentro do prazo estipulado pela

coordenação implicará na reprovação do aluno no componente curricular;

§ 7º A reprovação do aluno em banca examinadora impede a reapresentação do trabalho e a realização de avaliação final, devendo o acadêmico, cursar o componente curricular novamente.

Art. 14 A Banca Examinadora de que trata o Artigo anterior será composta pelo professor orientador, presidente da banca, e por dois outros professores pesquisadores que atuem na área de interesse vinculado ao trabalho a ser defendido, com titulação mínima de especialista.

§ 1º É obrigatória a participação como membro da banca, 1 (um) professor do Colegiado de Pedagogia da UNESPAR/Campus de Campo Mourão.

§ 2º É permitida a participação de um membro externo ao Colegiado de Pedagogia ou de outra instituição, em conformidade com a especificidade do trabalho a ser apresentado, desde que não gere ônus para a universidade.

§ 3º A participação do membro externo poderá ocorrer de modo remoto.

§ 4º Os casos de plágios identificados pelo orientador, conforme prevê o Art. 184 do Código Penal, implicará na reprovação do acadêmico, caso não realize as alterações solicitadas pelo orientador;

§ 5º Em caso de reincidência de plágio seja ele identificado pelo orientador ou pela Banca Examinadora, o acadêmico será reprovado automaticamente.

§ 6º A avaliação da Banca Examinadora poderá emitir os seguintes conceitos:

- a) Aprovado;
- b) Aprovado com ressalvas;
- c) Reprovado;

§ 7º Em caso de aprovação com ressalvas caberá aos membros da Banca Examinadora indicar as revisões dentro do prazo previsto pelo cronograma estabelecido pela coordenação de TCC.

Art. 15 Para a avaliação do TCC, a Banca Examinadora considerará os seguintes requisitos:

I - Apresentação escrita do trabalho final;

II - Exposição em defesa pública;

III - Arguição.

Art. 16 O local, a data e o horário das Bancas Examinadoras de cada acadêmico serão definidos e divulgados em edital específico pelo coordenador do TCC com 7 dias de antecedência em consideração a organização do Seminário de TCC/curricularização da extensão do curso de Pedagogia.

§ 1º Cada acadêmico deverá apresentar seu TCC em sessão pública com duração de no mínimo 15 minutos e, no máximo, 20 minutos e, após, a Banca Examinadora terá até 30 minutos para arguição e 10 minutos para a avaliação.

§ 2º Cada sessão pública de defesa não poderá exceder 1 hora de realização.

§ 3º Ao término da sessão, a Banca Examinadora se reunirá para decidir sobre a avaliação do TCC, momento em que a ata será lavrada e encaminhada à coordenação de TCC para as providências cabíveis.



CAPÍTULO VII DOS ENCARGOS

Art. 17 Para efeito do cômputo de encargos didáticos semanais serão computadas as seguintes cargas horárias:

I – Coordenador do componente curricular TCC: 150 h/r anuais compostas por 30 h/r no 7º semestre e 120 h/r no 8º semestre;

II – Orientador do componente curricular TCC: uma hora semanal por orientando, no decorrer do ano letivo;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de TCC e pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

Art. 19 Cabe a todos cumprir e fazer cumprir este Regulamento.